

1

Julgamento do Mérito do IAC 1 pelo TRF1 (3ª Seção)

(Paradigma IAC 464085820124013300)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a validade dos arts. 6º e 7º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 14/2012 da ANVISA, a qual veda a utilização de alguns aditivos em produtos derivados do tabaco, que visem a conferir maior palatabilidade.

Anotações NUGEPNAC: Não houve fixação de tese propriamente dita, mas decisão da Terceira Seção, 20.10.2020, nos seguintes termos: "não se conhece dos Agravos Internos interpostos pelo o Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco - SINDITABACO e a Associação Brasileira da Indústria do Fumo - ABIFUMO; acolhe-se a admissibilidade do Incidente de Assunção de Competência - IAC, a fim de conferir força vinculante a este precedente em relação aos órgãos fracionados deste Tribunal e aos magistrados de primeiro grau; e, quanto ao mérito, na esteira do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn. 4874, dou provimento à apelação da ANVISA, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, revogando a tutela antecipada deferida e reconhecendo a constitucionalidade da RDC nº 14/2012, da ANVISA, ao menos até que sobrevenha pronunciamento em sentido contrário do próprio STF". Em 18.03.2021, a relatora assim decidiu: "Mantenho a decisão que conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração; (...) Esclareço que todos os processos judiciais que veiculam a matéria ora em análise deverão permanecer suspensos até finalização do julgamento por parte deste Tribunal; (...) Tornem pública esta decisão, para efeito de observância por parte dos juízos de primeira instância, assim como aos órgãos fracionados deste Tribunal, mediante suspensão dos processos que abordem matérias relacionadas à legalidade/constitucionalidade dos arts. 6º e 7º da RDC nº 14/2012-ANVISA". Ainda pendente de julgamento os embargos de declaração da ANVISA e o do SINDITABACO/BA, em razão de pedido de vista.

Assuntos: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RDC Nº 14/2012-ANVISA. ARTS. 6º E 7º. PROIBIÇÃO DE ADITIVOS EM PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICOVIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA - SAÚDE - SERVIÇOS - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Andamento do
Processo

2

Declaração pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1272 (1ª Seção)

(Paradigma RE 1449990)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz dos artigos 37, X e XIII, e 93, IX, da Constituição Federal, se o direito à diferença remuneratória, prevista no art. 6º do Decreto-Lei 141/1969 do Estado de São Paulo, a ser paga ao policial civil estadual que desempenhe suas funções em delegacia de polícia de classe superior, se limita, ou não, aos cargos de escrivão e delegado de polícia.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Gilmar Mendes.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios.

Andamento do
Processo

3

Declaração pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1261 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma ARE 1441934)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz dos artigos 37, caput e XIV, da Constituição Federal, a base de cálculo de vantagens de servidor do magistério público, em decorrência de progressão funcional, conforme regulamentação do Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba/RS e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município (Leis municipais 2.586/2010 e 2.784/2011).

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Regime Estatutário | Promoção / Ascensão

Andamento do
Processo

4

Afetação do TEMA 1280 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 722528)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal, na sua redação original, o conceito de faturamento para fins de incidência do PIS e da COFINS, nos moldes da Lei 9.718/1998, consideradas a matriz constitucional dessas contribuições e a realidade das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), regulamentadas pela Lei Complementar 109/2001, em contraposição à realidade das entidades seguradoras, dos bancos, de sociedade corretora de câmbio e valores mobiliários e das instituições financeiras.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Luiz Fux e Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Luiz Fux e Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

5

Julgamento do Mérito do TEMA 1190 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 1282553)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, caput (princípio da isonomia), 15, III, e 37, I, da Constituição Federal, se, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana e do caráter ressocializador da pena, a pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, pode ser investida em cargo público, após aprovação em concurso, considerada a ponderação entre as legítimas condições legais e editalícias para o exercício de cargo público e a necessidade de se estimular e promover a reinserção social da pessoa condenada criminalmente.

Tese firmada: A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade; Livramento condicional. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Não Discriminação.

6

TEMA: Julgamento do Mérito do TEMA 1224 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 1372723)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 40, caput, §§ 4º, 8º e 12 (na redação da Emenda Constitucional 41/2003), 61, § 1º, II, "a", 169, § 1º, 195, § 5º, e 201 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2003, a possibilidade de aposentadorias dos servidores públicos e de pensões dos respectivos dependentes, concedidas sem paridade com os valores dos servidores em atividade, serem reajustadas pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme Orientação Normativa 03/2004 do Ministério da Previdência Social, até a edição da Medida Provisória 431/2008, convertida na Lei 11.784/2008, que alterou a Lei 10.887/2004, e passou a prever expressamente o índice de reajuste.

Tese firmada: É constitucional o reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período

7

Publicação do Acórdão do TEMA 231 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 597092)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do dos artigos 2º; 18; 60, § 4º, I e III; 100 e 167, II; da Constituição Federal, e 78, caput e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a abrangência do citado § 4º do art. 78 do ADCT, de modo a se decidir sobre a possibilidade, ou não, da aplicação das hipóteses de seqüestro previstas nesse dispositivo, sem a prévia adoção do parcelamento a que alude o seu caput, bem como a constitucionalidade, ou não, da imposição desse parcelamento aos Estados federados.

Tese firmada: É constitucional o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do §4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo caput do dispositivo.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Precatório; Liquidação Parcelada DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Precatório; Sequestro de Verbas Públicas

Inteiro Teor

8

Trânsito em Julgado do TEMA 1143 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1288440)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 114, I da Constituição Federal, a definição do juízo competente para julgar demanda entre servidores regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o Poder Público, quando postulado benefício de natureza tipicamente administrativa.

Tese firmada: A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Tempo de Serviço; Base de Cálculo. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência.

9

Trânsito em Julgado do TEMA 1125 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1298832)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 2º, 5º, 195, §5º, e 201, da Constituição Federal, se o período em que o beneficiário esteve em gozo de benefício de auxílio doença, intercalado com períodos contributivos, deve ser computado como de carência.

Tese firmada: É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Disposições Diversas Relativas às Prestações; Períodos de Carência; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Idade (Art. 48/51); Urbana (Art. 48/51).

Andamento do
Processo

10

Trânsito em Julgado do TEMA 1120 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 1297884)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, parágrafo único, 37, caput, 58, § 2º, inciso I, e 65 da Constituição Federal, a validade de acórdão que, em controle incidental, mediante a interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas, declarou a inconstitucionalidade formal do artigo 4º da Lei 13.654/2018, o qual revogou o artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, alterando o crime de roubo majorado pelo emprego de arma.

Tese firmada: Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Roubo Majorado; Parte Geral; Aplicação da Penal.

Andamento do
Processo

11

Trânsito em Julgado do TEMA 1056 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma 1210727)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, incisos LIV e LV; 23, inciso IV; 24, inciso VI; e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei nº 6.212/2017 do Município de Itapetininga/SP, que dispõe sobre a proibição, em sua zona urbana da municipalidade, da soltura de fogos de

artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Tese firmada: É constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

Assuntos: DIREITO AMBIENTAL; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Andamento do
Processo

12

Trânsito em Julgado do TEMA 992 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 960429)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Tese firmada: Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência; Competência da Justiça do Trabalho DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público / Edital DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho; Reintegração / Readmissão ou Indenização; Empregado Público

Andamento do
Processo

13

Trânsito em Julgado do TEMA 970 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 732686)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 2º, 23, incs. II, VI e VII, 30, incs. I e II, 61, § 2º, 225, § 1º, inc. V e 170, incs. V e VI, da Constituição da República, a constitucionalidade formal e material de lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.

Tese firmada: É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis. (Plenário, Mérito Julgado em 19.10.2022).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material e Formal

Andamento do
Processo

14

Publicação do Acórdão do TEMA 1109 pelo STJ (1ª Seção)

(Paradigmas RESP 1928910 e RESP 1925193 e RESP 1925192)

Questão submetida a julgamento: Discute-se acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.

Tese firmada: Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Tempo de Serviço; Averbação; Contagem de tempo especial.

Inteiro Teor

15

Trânsito em Julgado do TEMA 291 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 50097396120184047200)

Questão submetida a julgamento: Saber se a verba honorária recebida por advogados públicos, prevista no art. 31, II, da Lei n.º 13.327/2016, deve ser paga no mesmo valor aos aposentados contemplados pela regra da paridade.

Tese firmada: A forma de rateio da verba honorária recebida por advogados públicos aposentados, ainda que beneficiados pela regra da paridade, prevista no art. 31, II, da Lei n.º 13.327/2016, é constitucional.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Isonomia/ Equivalência Salarial; Sistema Remuneratório e Benefícios; Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

16

Trânsito em Julgado do TEMA 293 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 5218303520204058100)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber, se o requisito estabelecido no artigo 2º, inciso v, da Lei nº 13.982/2020 - que impede a concessão do auxílio emergencial a quem auferiu rendimentos superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018 - fere a Constituição Federal, de modo a dispensar a sua exigência.

Tese firmada: "É constitucional o requisito estabelecido no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 13.982/2020, que impede a concessão do auxílio emergencial a quem auferiu rendimentos superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018."

Assuntos: Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Assistência

17

TEMA: Trânsito em Julgado do TEMA 310 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 5027480642020404)

Questão submetida a julgamento: Para fins de enquadramento de segurado de baixa renda em pedido de auxílio-reclusão, o cálculo da renda média do segurado recluso deve considerar a soma dos salários de contribuição vertidos no período de 12 meses anteriores à prisão, divididos pelo divisor 12, ou se admite a redução do divisor, caso não tenha havido, nesse período, algum mês sem recolhimento de contribuição?

Tese firmada: A partir da vigência da Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, a aferição da renda para enquadramento do segurado como baixa renda, visando à concessão de auxílio-reclusão, dá-se pela média dos salários de contribuição apurados no período de 12 meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, computando-se no divisor apenas o número de salários de contribuição efetivamente existentes no período.

Assuntos: Enquadramento de segurado de baixa renda - auxílio reclusão

18

Trânsito em Julgado do TEMA 311 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 50072190620204025102)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de condicionar a repetição de indébito à modalidade de tributação (completa ou simplificada) apresentada pelo contribuinte.

Tese firmada: A repetição do indébito tributário oriundo da dedução das contribuições da base de cálculo do imposto sobre a renda do assistido, destinadas a entidade de previdência privada, é devida independentemente do modelo de declaração (completo ou simplificado) apresentado pelo contribuinte nos exercícios anteriores, sempre observado o limite de 12% sobre o total de rendimentos recebidos no exercício respectivo.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; incidência sobre Aposentadoria; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Isenção; limitação ao Poder de Tributar

Supremo Tribunal Federal:

- STF define tese de repercussão geral em recurso que rejeitou marco temporal indígena (TEMA 1031)

[Leia Mais](#)

- Ausência de lei não impede reajuste de aposentadoria de servidores federais pelo RGPS (TEMA 1224)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Entidades temem que combate à litigância predatória prejudique advocacia e defesa de interesses coletivos

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção define período de validade da convocação por edital para demarcação de terrenos de marinha (TEMA 1199)

[Leia Mais](#)

- Banco do Brasil responde por saques indevidos e má gestão de valores em contas vinculadas ao Pasep (TEMA 1150)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- CNJ recomenda protocolo para julgamentos de ações de danos ambientais

[Leia Mais](#)

- CNJ define novas regras para cadastramento de conta única no Sisbajud

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC